



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria@itaborai.rj.gov.br Tel.: (21) 2635-3836

CI CIRCULAR PGM

Itaboraí, 15 de janeiro de 2021.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
procuradoria@itaborai.rj.gov.br Tel.: (21) 2635-3836

CI CIRCULAR PGM

Itaboraí, 15 de janeiro de 2021.

Ilustres Senhores Secretários Municipais,

Venho pela presente informar quanto à existência de acordo judicial realizado junto ao Ministério Público do Trabalho em sede de Ação Civil Pública a respeito de contratação por este Município de prestação de mão de obra mediante terceirização, em que restou firmada a vedação de contratar cooperativas, bem como a obrigação de fiscalização dos contratos de trabalho, a fim de resguardar o Município de eventual responsabilização subsidiária em caso de não observância das leis trabalhistas por parte da empresa contratada.

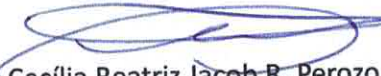
Cumpre acrescentar que o descumprimento dos termos do referido acordo judicial tem por penalidade a previsão de multa diária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de atraso, além de expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para apuração de improbidade administrativa dos agentes públicos que tenham dado causa ao descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade nas esferas cível e administrativa.


A Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 12/2015, no item 2.1, VI, já atribuía o exercício de tal fiscalização aos fiscais de contratos, e a Instrução Normativa CGM nº 20/2019, em seu Anexo X, trás o modelo de *Requisição de Comprovação de Cumprimento de Obrigações Trabalhistas*, na qual consta o rol dos direitos trabalhistas a serem fiscalizados pelo Município, nos termos do acordo judicial.

Documentos em anexo:

1. Termo de conciliação de 24 de novembro de 2017;
2. Ata de Audiência de 12 de dezembro de 2018;
3. Anexo X da IN CGM nº 20/2019.

Aproveitamos o ensejo para apresentar elevados protestos de estima e consideração.


Cecília Beatriz Jacob R. Perozo
Procuradora do Município
Mat. 18.500


Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município
Mat. 44.716

VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ
PROC. Nº 0002636-09.2011.5.01.0451

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 de novembro de 2017, às 10:30 horas na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Itaboraí, na presença do MM Juiz do Trabalho Dr. Andre Corrêa Figueira, foram apreçados os litigantes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, autor, **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, réu.

Registre-se, em atendimento ao art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 001/2014, que a audiência estava designada para às 10:30 horas.

Presentes as partes, o(a) autor representado pelo membro do MPT Dr. Fabio Luiz Mobarak Igllesia, mat.746. e o Réu representado pelo I. Prefeito, Sadinoel Oliveira Gomes Souza, bem como por seus Procuradores, Dra. Cecília Beatriz Perozo e Dr. Antonio José de Lima Dias.

As partes celebram um acordo nos seguintes termos:

O Objetivo principal do presente acordo é a vedação da possibilidade de que qualquer pessoa jurídica que venha a ser contratada pelo Município para prestação de serviços o faça por intermédio de pessoas que não sejam contratadas como empregados.

1 - Após o dia 31/12/2018 o Município não poderá em hipótese alguma contratar Cooperativas. O prazo retro é concedido tendo em vista que já há procedimento licitatório iniciado.

2 - Ficam ressalvados, portanto, os procedimentos licitatórios já iniciados, os quais, caso sejam formalizados, ao seu termo inicial não poderão ser renovados, prorrogados ou qualquer outra figura jurídica, que implique em descumprimento do objetivo maior deste acordo.

3 - Após a data acima, toda e qualquer pessoa jurídica que venha a ser contratada pelo Município para prestação de serviços somente poderá fornecer mão de obra de empregados devidamente registrados.

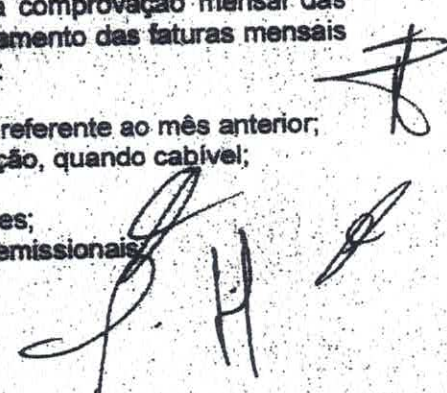
4 - Nos casos de contratação de Organizações Sociais, a seleção de pessoal por parte destas deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do artigo 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo Município, conforme decidido nos autos da ADIN 1923/DF.

5 - Nas hipóteses de contratação de pessoa jurídica com finalidade de lucro, estas deverão comprovar a capacidade econômica para garantir a observância dos direitos trabalhistas, como decidido neste autos.

6 - Eventuais empresas contratadas pelas pessoas jurídicas acima para a execução dos contratos, ou seja, nas hipóteses de terceirização, aquelas deverão observar os mesmos requisitos acima, ou seja, colocando apenas empregados registrados, o que se aplicará por toda cadeia de subcontratação, competindo ao Município fiscalizar o correta observação deste item.

7 - O Município fica obrigado a promover a fiscalização do cumprimento dos direitos trabalhistas pelas empresas contratadas, exigindo a comprovação mensal das seguintes obrigações trabalhistas como condição para o pagamento das faturas mensais do serviço realizado, inclusive quanto aos contratos em curso:

- a) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- b) pagamento dos salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- c) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- d) pagamento da gratificação natalina;
- e) concessão de férias e pagamentos correspondentes;
- f) realização de exames admissionais periódicos e demissionais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - REGIÃO 1
2ª Vara do Trabalho de Itaboraí

2ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ

Proc. Nº 0002636-09.2011.501.0461

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, em audiência designada para às 8h20, e início efetivo às 8h40, na Sala de Audiências desta Vara do Trabalho, na presença do MM. Juiz Titular, Dr. Robson Gomes Ramos, foram apregoados os litigantes: Ministério Público do Trabalho - PARTE AUTORA e Município de Itaboraí - PARTE RE.

Presentes as partes.

A parte reclamante presente na pessoa do Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Luiz Mobarak Iglesias e a reclamada representada por Edson Neira Brandão, CPF: 863.578.567-63 e Marcos Dias Vieira, CPF: 916.666.407-04 e assistida pelos Procuradores, Dr. Antônio José de Lima Dias, OAB/RJ nº 148932 e Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perazzo, OAB/RJ 127351.

Requerem as partes a prorrogação do prazo previsto no acordo firmado em 24/11/2017, sob alegação e comprovação nos autos de que a arrecadação municipal diminuiu e portanto, não foi possível cumpri-la, nestes termos.

Informam, ainda, que as cooperativas que ensejaram o ajustamento da ação e posterior homologação do acordo atuam na área de educação.

Considerando que educação é um serviço essencial ao desenvolvimento da sociedade e a, também, que as partes se manifestaram no sentido de que o objeto do acordo está cumprido no ano de 2019, homologa-se a avença nos seguintes termos:

1 - Após o dia 31/12/2019, o Município não poderá, em hipótese alguma, contratar cooperativas, comprometendo-se a que toda e qualquer pessoa jurídica que venha a ser contratada, somente forme mão de obra de empregados registrados. Em se tratando de organizações sociais, deverá ser observado o item 4 de folhas 1838.

2 - As partes se comprometem a cumprir o item 5, 6, 7 (e todos os seus sub-ítem) 8, 9 e 10 de folhas 1839/1840, em sua totalidade.

3 - O Município se compromete a comprovar nos autos, em sigilo, o andamento de futuros procedimentos licitatórios destinados a substituição das cooperativas, inicialmente, até 31/6/2019, inclusive as reuniões dos editais e dos contratos.

4 - O Município se compromete a respeitar e observar a adequação do custo de mão de obra, na forma da convenção 94 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nos contratos administrativos.

5 - O descumprimento do avençado implicará em multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de atraso, além de expedição de ofício ao MTE - Ministério do Trabalho e Emprego - para apurar eventual improbidade administrativa.

6 - Fica excluída a possibilidade de renovação de prazo, do aqui, avençado.

E, para constar, eu, Marcos José Camilo, Secretário de Audiências, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da Lei.

Encerrada a audiência às 9h36

ROBSON GOMES RAMOS
Juiz Titular



REFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

ANEXO X

(IN: CGM N.º 020/2019)

REQUISIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Itaboraí, _____ de _____ de 20__

Ofício nº _____ / 20__

Ilmo(a). Sr(a). representante legal da EMPRESA _____

O(A) Sr(a). _____ no exercício da função de GESTOR(A) DO CONTRATO nº _____ /20__ vêm requisitar a apresentação da documentação abaixo relacionada, no prazo de _____ (extenso) dias, como condição para continuidade do contrato referente ao serviço realizado no período de _____ / _____ a _____ / _____, na forma do contrato.

- 1- Declaração acompanhada da comprovação, de que toda a mão de obra empregada na execução do contrato, é devidamente registrada;
- 2- Comprovação mensal do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento das faturas mensais do serviço realizado:
 - a) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - b) folha de pagamento dos salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - c) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - d) pagamento da gratificação natalina;
 - e) concessão de férias e pagamentos correspondentes;
 - f) realização de exames admissionais, periódicos e demissionais;
 - g) comprovação de encaminhamento à Secretaria Especial do Trabalho, ou órgão equivalente, sobre as informações trabalhistas exigidas pela legislação vigente, tais como: RAIS e CAGED;
 - h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, em decisão coletiva de trabalho, caso existente, observada a data-base da categoria profissional; e
 - i) pagamento do valor relativo ao termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados.
- 3- Declaração de observância à adequação do custo de mão de obra, na forma da Convenção 94 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

O envio da documentação ora requisitada poderá ocorrer na forma eletrônica para o e-mail _____ ou, se preferir, na forma impressa.

Gestor(e) do Contrato

Nome / matrícula

Ao Ilustre representante legal da EMPRESA _____

Sr(a) _____

Endereço: _____

Recebido em _____ de _____ de 20__

Nome, RG ou CPF e assinatura do representante legal da contratada.

HP